**EMENDA ADITIVA N°. 02 /2019**

**Ao Projeto de Lei n°. 37/2019 – Autor: Agnaldo da Silva Tadeu e Elza Romoda.**

Ementa: “Adiciona parágrafo único ao artigo 5° do Projeto de Lei n°. 37/2019 que trata da Assistência Religiosa no âmbito das instituições de saúde da rede pública e privada no Município de Guaíra – PR.”

Art. 5° […]

Parágrafo único. Às instituições de saúde constantes do artigo 1° é vedado impedir o acesso, seja qual for o pretexto, bem como, fixar horários de entrada, saída e permanência dos religiosos quando do desempenho da assistência de que trata esta lei, sob pena de multa no importe de 100 (cem) UFG’s, a cada vez que houver descumprimento.

Câmara Municipal de Guaíra, em 04 de setembro de 2019.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.**

Gilmar Soares da Fonseca - Presidente

João Batista Ilhéus – Relator

Marlene Dallacosta - Secretária